

PROTOCOLO Nº 1419

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG

Data:

Hora:

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAMBUÍ

Praça Mozart Torres, nº 68. Centro. CEP 38.900-000

(37) 3431-5450

gabinete@bambui.mg.gov.br

www.bambui.mg.gov.br

1ª VIA
DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. , DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bambuí, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- III. Administração Indireta.

Protocolo nº 5597

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG

Data: 30/09/2023

Hora: 12:50

Ass.:

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$115.483.626,67 (cento e quinze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	117.926.126,67
Impostos Taxas e Contribuições de Melhorias	14.448.600,00
Contribuições	5.501.500,00
Receita Patrimonial	2.571.941,79
Receita de Serviços	368.000,00
Transferências Correntes	94.984.084,88
Outras Receitas Correntes	52.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00
Alienação de Bens	500.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN	10.287.000,00
Contribuições	2.711.000,00
Outras Receitas Correntes	7.576.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	13.229.500,00
Dedução Impostos	100.000,00
Dedução Transferências Correntes/Fundeb	13.129.000,00
Dedução Remuneração Depósitos Bancários	500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	115.483.626,67



DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
CÂMARA MUNICIPAL	5.600.000,00
GABINETE DO PREFEITO	602.600,00
PROCURADORIA JURÍDICA	746.800,00
SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO E CULTURA	25.710.073,13
SECRETARIA MUNIC. ESPORTE, LAZER E TURISMO	805.900,00
SECRETARIA MUNIC. OBRAS, URB.SERV.PÚBLICOS	16.078.595,35
SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	26.418.164,85
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	94.200,00
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	12.151.914,00
SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO	400.309,00
SECRETARIA MUNIC. DESENVOL.SOCIAL	3.335.574,09
SECRETARIA MUNIC. DE FAZENDA	3.885.396,25
SECRETARIA MUNIC.MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL	2.133.100,00
SECRETARIA MUNIC. INDUSTRIA COM. E EMPREGO	319.500,00
PREVIBAM	17.201.500,00
TOTAL	115.483.626,67

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	5.600.000,00
Judiciária	496.300,00
Administração	7.131.323,00
Assistência Social	3.335.574,09
Previdência Social	23.919.000,00
Saúde	26.418.164,85
Educação	24.405.105,13
Cultura	1.304.968,00
Direitos da Cidadania	350.000,00
Urbanismo	13.622.437,91
Saneamento	362.000,00
Gestão Ambiental	744.300,00
Agricultura	1.333.800,00



Comércio e Serviços	117.500,00
Transporte	1.592.057,44
Desporto e Lazer	688.400,00
Encargos Especiais	3.567.600,00
Reserva de Contingência	495.096,25
TOTAL	115.483.626,67

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - de 30% do detalhamento de despesa da administração indireta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- VI - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.



DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 28 de setembro de 2023.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

1º Turno único de discussão e votação

Em 28/09/23

2º Turno único de discussão e votação

Em 28/09/23

APROVADO

Priscila C. P. de Oliveira Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024